



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

GABINETE VEREADOR
GILBERTO NATALINI

PROJETO DE LEI Nº 35/2015 - SUBSTITUTIVO

Dispõe sobre as condições para estimular a reciclagem de sucata de “isopor®” (espuma de poliestireno) oriunda de embalagens de alimentos e bebidas e copos térmicos no âmbito do município de São Paulo e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º. Os estabelecimentos comerciais do município de São Paulo, que fizerem uso continuado de bandejas de espuma de poliestireno (isopor®) para acondicionamento de alimentos in natura ou processados e de copos térmicos para bebidas quentes e geladas, deverão divulgar aos consumidores a reciclabilidade de tais embalagens e orientar sobre a forma de descartá-las adequadamente para que sejam recicladas.

§ 1º. As informações sobre a reciclabilidade e orientações para descarte correto para reciclagem deverão ser afixadas em local visível e em tamanho que permita fácil visualização;

§ 2º. Outros locais geradores de sucata de isopor® como indústrias e clubes de pesca (pelo uso de boias em redes) poderão adotar o regramento aqui estabelecido, para favorecer a coleta e reciclagem do resíduo gerado.

Art. 2º. Nos estabelecimentos de venda direta ao cliente e consumo no local de alimentos e bebidas acondicionadas em isopor® e caso haja logística reversa efetivamente implementada no bairro ou por resultado de iniciativa da empresa, deverão se disponibilizados recipientes para coleta dos copos e embalagens descartadas por clientes. Tais contêineres poderão ser específicos só para este resíduo, ou gerais para todo tipo de plástico. A cor deverá ser predominantemente vermelha, conforme resolução Conama 275/2001 e haver um alerta ou placa indicando como o local para receber o isopor® a ser descartado.

Art. 3º. As embalagens e copos em isopor® deverão conter a simbologia correspondente ao poliestireno (triângulo de setas finas com número 6 no centro, com diagramação fixada pela NBR 13230:2008). Tal símbolo poderá ser gravado em sua produção, por ser parte do molde ou constar na etiqueta adesiva com dados



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

GABINETE VEREADOR
GILBERTO NATALINI

sobre o produto acondicionado.

Art. 4º. A Prefeitura Municipal fará ampla divulgação do disposto nesta Lei junto às redes de revenda, supermercados, bares, restaurantes e outros pontos de venda ao varejo e à população em geral, para que haja conhecimento sobre sua vigência e ganho ambiental resultante do seu cumprimento.

Art. 5º O descumprimento do disposto na presente Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I – advertência;

III – multa de R\$ 200,00, aplicada sucessivamente em dobro em caso de reincidências;

Parágrafo único. A multa de que trata o inciso III deste artigo será atualizada anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro criado pela legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º. O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor 120 (cento e vinte) dias após sua publicação, para que os agentes envolvidos possam se adaptar a esta norma.

Sala das Sessões, 22 de janeiro de 2015

(Substitutivo apresentado em 21 de setembro de 2015)

Gilberto Natalini
Vereador PV/ SP



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

GABINETE VEREADOR
GILBERTO NATALINI



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

GABINETE VEREADOR
GILBERTO NATALINI

Justificativas

Este projeto visa promover a reciclagem de um material, que até alguns anos atrás era pouco ou nada reciclado e daí advindo estar listado em boa parte das publicações, sítios Internet e outras fontes usuais de consulta como “não reciclável”. Por outro lado, o uso no passado de CFCs (compostos agressivos à camada de ozônio) como agente expensor das pérolas, forjou uma imagem altamete negativa para o material em círculos mais conscientizados. Mesmo a posterior substituição pelo pentano não removeu a ojeriza já consolidada. Entretanto, várias características do isopor tornam seu uso vantajoso como a baixa densidade permite a incorporação em lajes de concreto reduzindo a estrutura e proporcionando melhores isolamento térmico e acústico, já que a espuma de poliestireno (EPS) apresenta baixa condutibilidade térmica.

O advento e disseminação de tecnologias que facilitam a reciclagem, notadamente a adoção de máquinas compactadoras e de degasadoras/extrusoras que reduzem volume no local e assim reduzem custo de frete, levou a se atingir no Brasil o patamar de 35% de reciclagem (fonte: Plastivida/Abiplast), relativamente alto quando se compara com outros países, mesmo desenvolvidos.

Assim o objetivo é disseminar conhecimento novo sobre a possibilidade de reciclagem nos pontos de venda e estimular esta atividade econômica geradora de renda e redutora de impactos ambientais resultantes do descarte direto no ambiente ou ocupação de aterros e lixões com tal resíduo.

Abaixo descrevemos as principais vantagens de se aprovar tal PL: 1) é preciso fazer ampla divulgação sobre a reciclabilidade da espuma de poliestireno expandido (EPS ou isopor® - marca, originalmente da Basf, que se tornou sinônimo do produto em si). Isso tendo em vista que a grande maioria da população desconhece ser reciclável, pois se apresenta na forma de espuma;

2) por conter usualmente menos de 5% peso/volume de material, as embalagens de isopor® possuem baixa densidade e daí, a menos que sejam segregadas na fonte, há pouca atratividade para cooperativas e sucateiros, devido ao frete alto;

3) o Isopor® triturado, oriundo de bandejas e de embalagens de eletroeletrônicos, vem sendo crescentemente reutilizado ao ser incorporado como carga em concretos de menor densidade, bem como cortado e usado em moldes de reespumação para uso em blocos constituintes de lajes;

4) vem crescendo outra rota de destinação via degasagem para eliminar as



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

GABINETE VEREADOR
GILBERTO NATALINI

microbolhas de ar que formam a espuma, seguida de extrusão. Assim recupera-se a resina plástica, na forma de peletes de poliestireno, que pode ser reciclado na fabricação de produtos como rodapés, molduras para quadros, brinquedos, materiais pedagógicos e para escritórios;

Cabe registrar que algumas cidades americanas como Washington, Seattle, San Francisco e notadamente Berkeley na Califórnia proibiram o uso do material em embalagens de alimentos.

A prefeitura de Nova York anunciou recentemente que a partir de julho/2015 será proibida a venda de bebidas em recipientes de isopor. A medida foi anunciada pelo gabinete do prefeito Bill de Blasio, após consultas a empresas de recipientes vendedores e agências de saúde da cidade. Essa iniciativa já havia sido tentada em 2013 pelo prefeito anterior, Michael Bloomberg, mas a ordem nunca foi executada por oposição do conselho municipal, que pediu mais tempo para ver se era possível desenvolver um sistema de reciclagem desse material.

Diferentemente da cidade de Nova York e dos Estados Unidos de forma geral, em que os patamares de reciclagem não avançaram tanto, como na Europa, o Brasil têm forte vocação para a reciclagem e a cidade de São Paulo poderia oferecer um bom exemplo para um resíduo que vinha sendo considerado "problemático".

Isso exige se favorecer o fluxo de informações e as condições para implementar a coleta seletiva. Disseminar informações sobre o correto descarte destas embalagens e sua reciclagem, também produzirá reflexos positivos para a implementação da Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS – Lei 12.305/2010).

Pelo exposto peço aos nobres pares o apoio à aprovação desta proposta.